TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

N° 01/2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01767.000.001/2025

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de ITAMBÉ/PE, anualmente, comemora festividades do CARNAVAL, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 28/02/2025 a 05/03/2025, onde se promoverá em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio:

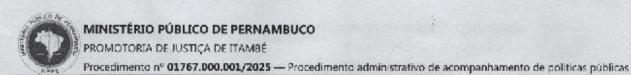
CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4°, caput, 5°, 18 e 70, da Lei no 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;



CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO a Portaria SDS n° 7129 estabelece que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

- I Pré-carnaval (02 de janeiro a 27 de fevereiro de 2025): das 10h às 00h;
- II Carnaval (28 fevereiro a 05 de março de 2025): das 08h às 02h;
- III Pós-carnaval (06 de março 16 de março de 2025): das 10h às 00h.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I- DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 02/02/2025 a 22/03/2025, sobretudo durante o "Carnaval de 2025", neste Município.

Cláusula segunda: Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem o uso de carros de som e Paredões, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que apresentem segurança particular.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula terceira - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 02/02/2025 a 22/03/2025 (pré-carnaval, carnaval e pós carnaval).

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, às 00:00h, admitindo excepcionalmente até 02:00 horas da manhã;

Cláusula quinta - Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis:

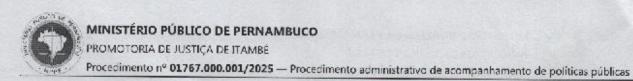
Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - A Prefeitura deverá disponibilizar veículo e local para o Conselho Tutelar acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, devendo escalar, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades;

Cláusula décima: Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

Cláusula décima primeira - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula décima segunda: Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a mesma ser efetuada



apenas embalagens descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura de Itambé, a devida divulgação e fiscalização, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

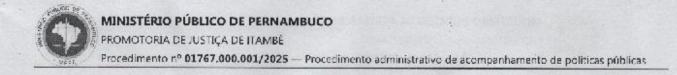
Cláusula décima terceira: Fica proibida o ingresso nos locais de shows e arredores com vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, ainda que dentro de "coolers", isopores e similares, caixas de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas, sendo permitido o uso de cadeiras de plástico por pessoas com necessidades especiais e idosos, fazendo a Prefeitura de Itambé a devida divulgação e fiscalização para tanto;

Cláusula décima quarta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quinta - Divulgar pela Prefeitura Municipal e na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6°, da Lei Estadual no 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes:

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima sexta - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;



Cláusula décima sétima - Garantir a fiscalização dos Trios Elétricos pelo Corpo de Bombeiros;

Cláusula décima oitava: A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima nona- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula vigésima - Auxiliar a Prefeitura de Itambé/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima primeira - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quarta - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência, quando acionados;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sexta- O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII-DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X - DO FORO

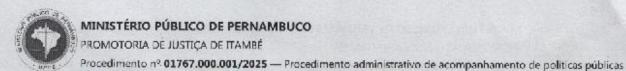
Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Itambé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira O presente TERMO tem força de titulo executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.



Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Itambé, 157) de janeiro de 2025.

JANINE BRANDÃO MORAIS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ IDALINO DOS ANJOS

COMANDANTE DO 4° PEL. ITAMBÉ

RUAN NUNES VICENTE

Chefe de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Pernambuco

THIAGO FREIRE ARAUJO TEOTONIO

Delegado da Polícia Civil

GLÍCIO LEE BATISTA DA SILVA

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ITAMBÉ

PABLO DE LIMA SANTOS

PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

EDNALDO ALVES DA COSTA

Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de Itambé

PAULA DOS SANTOS FERREIRA ALCÂNTARA

Conselheira Tutelar da Criança e do Adolescente de Itambé

WALDECY SEVERINO DE PAIVA JUNIOR

Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de Itambé

JOSÉ BRARDO FERNANDES E SILVA JÚNIOR

Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de İtambé

JERONIMO BILAU DE SANTANA .

Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de Itambé